



Processo n.116.634/14

ACORDO N. 2014/196.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,  
PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO E  
A COOPERAÇÃO TÉCNICO-  
CIENTÍFICA, CULTURAL E  
OPERACIONAL VISANDO AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
E DE RECURSOS HUMANOS.

Ao(s) *dezesseis* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, agência reguladora federal, CNPJ nº 02.030.715.0001-12, e sede no SAUS, Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Asa Sul, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, CPF nº 472.648.709-44, e pelo Conselheiro JARBAS JOSÉ VALENTE, brasileiro, casado, CPF nº 184.059.671-68, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização



técnica de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns entre a CÂMARA e a ANATEL, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para a implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, sob a forma de projetos e atividades, que deverão conter, no mínimo, as informações constantes da cláusula Terceira deste Acordo.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de seus servidores públicos em cursos, treinamentos, cursos de capacitação, palestras, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, encontros e outros eventos de mesma natureza, tanto como discente quanto docente ou palestrante nas atividades de interesse comum.

Parágrafo terceiro – Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - Os partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra partícipe.

Parágrafo quinto – No âmbito de cada instituição, os servidores, os técnicos, os docentes e os pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por eles indicados, desde que façam menção ao presente Acordo, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

Parágrafo sétimo – As disposições constantes do parágrafo anterior deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência deste Acordo.

Parágrafo oitavo – Poderão ser celebrados tantos instrumentos quantos forem os planos de trabalho compatíveis com o objeto deste Acordo.

Parágrafo nono – O diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor poderá assinar, pela Câmara dos Deputados, e o Gerente de Administração e Desenvolvimento de Pessoas – AFPE, pela Anatel, os instrumentos específicos advindos deste Acordo, desde que não resulte em repasse de verbas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Os projetos ou atividades a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados entre os partícipes, contendo, no que couber, os seguintes itens:

- I – nome dos partícipes e a forma de atuação de cada um;
- II – objetivo do trabalho;
- III – indicação dos servidores responsáveis pela execução, fiscalização e gerência do trabalho;
- IV – descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho e dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- V – prazo e datas de início e final de cada etapa;
- VI – recursos humanos e materiais, bem como requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários;
- VII – disposição sobre direitos autorais e créditos decorrentes da atuação de cada partícipe;
- VIII – restrições de uso de programas de computador, componentes, materiais, equipamentos e demais bens postos a disposição dos partícipes para execução do trabalho, bem como de divulgação de documentos e informações sigilosos; e
- IX – outros dados que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho.



## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente acordo compete:

I - na CÂMARA, ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor, e

II – na ANATEL, à Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas – AFPE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como gestora deste Acordo, bem como designar um agente executor de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.
- g) disponibilizar vagas em ações de capacitação nas modalidades presencial e a distância, obedecido o constante do parágrafo segundo da cláusula segunda;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

Todos os programas de computador (softwares) resultantes da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

Todos os resultados obtidos em virtude da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos não poderão ser comercializados.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, atendendo o limite temporal de 60 (sessenta) meses. Qualquer alteração é feita mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro - Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO**

Este Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, no Diário Oficial da União, de forma resumida, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA**

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias ou, na impossibilidade, serão submetidos à Advocacia-Geral da União.

E, por estarem assim os partícipes justos e acordados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, e para um só efeito.

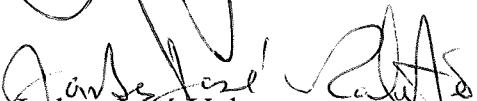
Brasília-DF, 16 de ~~dezembro~~ de 2014.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela ANATEL:

João Batista de Rezende  
Presidente  
CPF nº 472.648.709-44

  
Jarbas José Valente  
Conselheiro  
CPF nº 184.059.671-68

Testemunhas:

- 1) Maria de Fátima S. Borges P. 145
- 2) Luciana Lima Gama P. 7829



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PLANO DE TRABALHO**

**1. PARTÍCIPES**

ÓRGÃO:		CNPJ:	
CÂMARA DOS DEPUTADOS		00.530.352/0001-59	
ENDERECO:			
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
Brasília	DF	70.160-900	(61) 3216-7505
RESPONSÁVEL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:			
Responsável pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – Cefor			

**2. PARTÍCIPES**

ÓRGÃO:		CNPJ:	
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		02.030.715/0001-12	
ENDERECO:			
Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Asa Sul			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
Brasília	DF	70.070-940	(61)2312-1866
RESPONSÁVEL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:			
Gerente de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE			

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**3.1. Identificação do Objeto**

Cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns entre a CÂMARA e a ANATEL, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

**3.2. Justificativa da Proposição**

O Acordo de Cooperação a ser assinado entre a Anatel e a Câmara dos Deputados, promoverá a cooperação e o intercâmbio mútuos consistindo na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, mencionadas na Cláusula Primeira do termo do Acordo, exceto informações protegidas por legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



### 3.3. Prazo e Início Previsto da Execução

Trinta e seis (36) meses a partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes, até o limite de sessenta (60) meses. A execução dos serviços se iniciará partir da data de assinatura deste Acordo.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre a Câmara dos Deputados e a Anatel para a execução do presente Acordo de Cooperação, sendo cada entidade integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus técnicos, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

## 5. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Câmara dos Deputados, caberá ao responsável pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor e, por parte da Anatel, ao Gerente de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE. Anualmente será elaborado um relatório resumido acerca das atividades realizadas que são objeto do Acordo de Cooperação.

## 6. MÉTODO DE TRABALHO

A cooperação e o intercâmbio mútuos entre a Câmara dos Deputados e a Anatel consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## 7. EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

As instituições celebrantes do Acordo de Cooperação propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de seus servidores públicos em cursos, treinamentos, cursos de capacitação, palestras, eventos culturais, seminários, simpósios, estudos, encontros e outros eventos de mesma natureza, tanto como discente quanto docente ou palestrante nas atividades de interesse comum.

Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## 8. METAS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### a. Meta I

Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução. Extensão recíproca aos servidores de cada participante da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

### b. Meta II

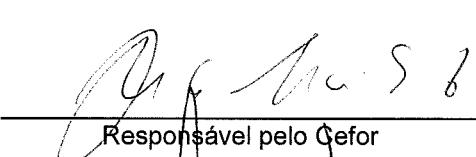
Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum. Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## 9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Metas	Período de Execução do plano (em meses)																																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
I																																				
II																																				

Destaca-se que no caso desse acordo de cooperação técnica, não é possível prever detalhadamente o quantitativo de vagas disponibilizadas em cada evento de capacitação e a data desses eventos. Essa estimativa depende de uma série de variáveis que não podem ser totalmente controladas no momento. A data dos cursos pode variar dependendo da celeridade em que eles são contratados ou organizados internamente. Eventos de capacitação que não estavam previstos podem ser realizados e outros que estavam previstos podem ser cancelados. A quantidade de vagas também pode variar significativamente. É comum que um servidor inscrito em um curso informe que não poderá participar do mesmo poucos dias antes da realização desse evento de capacitação, tornando oportuna a indicação de um substituto. Nesse sentido um acordo mais abrangente possibilita que esses ajustes sejam realizados, otimizando e economizando recursos públicos que de outra forma poderiam ser desperdiçados. É importante salientar ainda que os eventos realizados em conjunto e as vagas ofertadas e recebidas serão todas registradas no presente Processo.

## 10. APROVAÇÃO

Partícipe	 Responsável pelo Cefor
Brasília, <u>16</u> de <u>setembro</u> de 2014	
Partícipe	 Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Brasília, <u>16</u> de <u>setembro</u> de 2014	